

PROJETO DE LEI

Nº 487/2010

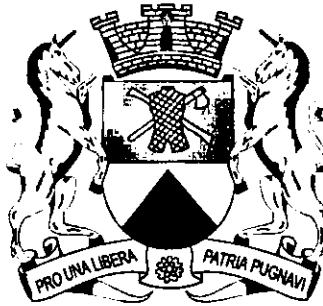
LEI Nº 9405

AUTÓGRAFO Nº 388/10

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar con-

vênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba,

visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obste-

trícia, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Novembro de 2010.

Projeto de Lei nº 487/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-126 /2010  
(Processo nº 9.735/2005)

J. ACS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 08 NOV 2010  
MÁRIO JUNIOR

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetria, e dá outras providências.

Tendo em vista que o Município encontra-se habilitado na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS, compete-lhe a responsabilidade no atendimento à saúde da população.

No entanto, a Municipalidade depara-se com recursos humanos escassos, insuficientes ao atendimento da demanda existentes.

Nesse sentido, é imperiosa a continuidade da parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para que a mesma possa continuar atendendo eficientemente os pacientes que lhe forem encaminhados nas áreas de ginecologia e obstetria.

Os recursos financeiros que possibilitarão o atendimento da demanda, até o limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao ano e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês, para que a Santa Casa possa dar atendimento ambulatorial a até 3.500 (três mil e quinhentas) consultas ao ano e 250 (duzentas e cinquenta) consultas ao mês nas áreas de ginecologia e obstetria.

Os atendimentos executados pela Santa Casa em decorrência do convênio, serão efetuados mediante encaminhamentos e fluxos definidos pela Secretaria da Saúde e realizados em consultórios de suas dependências, de segunda a sexta feira, das 07h00 às 19h00, cabendo à mesma, inclusive, disponibilizar profissionais para os serviços administrativos e de enfermagem, visando o funcionamento dos consultórios.

Deste modo, o repasse de recursos financeiros objeto do convênio a ser autorizado através do presente Projeto, possibilitará que o atendimento médico prestado à população mais carente de recursos financeiros, nas áreas de ginecologia e obstetria, possa continuar sendo efetuado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, quer pelos aspectos legais, quer pela relevância da parceria entre o Poder Público Municipal e a

PROTUDO GERAL

05-NOV-2010-13:34:093326-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-126 /2010 – fls. 2.

entidade filantrópica de assistência social, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL convenio Santa Casa Ginecologia



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 487/2010

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia.

Parágrafo único. O Termo de convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A dotação orçamentária que orientará as despesas decorrentes deste Convênio é a 11.11.00 3.3.90.39.00 10 302 1011 2852 05 3000031 - outras despesas correntes.

Parágrafo único. Os valores mensais repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia em decorrência da celebração do presente Convênio, serão corrigidos anual e proporcionalmente no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o de setembro do exercício em relação ao de setembro do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2010, ficando expressamente revogada a Lei nº 7.464, de 31 de agosto de 2005.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.**

(Processo nº 9.735/2005)

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria da Saúde, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade, à Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041 - Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, doravante simplesmente denominada PREFEITURA e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. São Paulo nº 750, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada por seu Provedor José Antonio Fasiaben, doravante simplesmente denominada SANTA CASA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento de ações conjuntas visando o funcionamento nas dependências da Santa Casa de unidade ambulatorial para atendimento nas áreas de ginecologia e obstetrícia.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 1 - Repassar recursos financeiros, até o limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao ano, e até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês, para que a SANTA CASA passe a dar atendimento ambulatorial de até 3.500 (três mil e quinhentas) consultas ao ano, sendo: de até 250 (duzentas) consultas ao mês, na área de ginecologia/obstetrícia, nas dependências já existentes na SANTA CASA;
- 2 - Efetuar o valor do repasse correspondente ao número de consultas realizadas nas áreas de ginecologia e obstetrícia, até o décimo dia útil do mês subseqüente;
- 3 - Definir os encaminhamentos e o fluxo de pacientes para os atendimentos nas áreas de ginecologia e obstetrícia, dentro das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

- 1 - Ceder consultórios em suas dependências, bem como, os profissionais necessários, para atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, no limite de 250 (duzentas e cinquenta) consultas ao mês.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

2 - Disponibilizar profissionais para os serviços administrativos e de enfermagem, visando o funcionamento dos consultórios;

3 - Efetuar os atendimentos nas áreas estabelecidas neste convênio, mediante encaminhamento e fluxo definido pela Secretaria Municipal da Saúde, inclusive na realização de "mutirões" e programas intensivos de atendimento naquelas especialidades, realizados a critério da Secretaria Municipal da Saúde;

4 - Elaborar e encaminhar à PREFEITURA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente, a apresentação de contas dos valores recebidos, com relação nominal dos pacientes e exames efetivamente realizados, em meio magnético, para fins de auditoria, como condição para o recebimento do repasse do recurso financeiro do mês seguinte.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automática e sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante anuência expressa das partes e através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Poderá ser rescindido em virtude de descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, havendo comprovado interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo, precedido de Lei Municipal específica, inclusive no que se refere a aumento ou diminuição dos valores objeto da cláusula segunda, ou aumento ou diminuição do atendimento objeto da cláusula terceira.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTEIO

As despesas decorrentes deste Convênio serão custeadas pela PREFEITURA, através da dotação orçamentária nº 11.11.00 3.3.90.39.00 10 302 1011 2852 05 3000031- Outras Despesas Correntes.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, subscritas por duas testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em            de            de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Mensão sobre  
a legislação em vigor

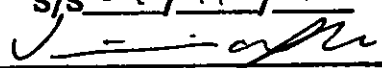
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE SOROCABA  
José Antonio Fasiaben


Testemunhas:

1.

2.

**Recebido na Div. Expediente**  
05 de novembro de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**  
s/s 09/11/10  
  
Div. Expediente

Rubrica em 10.11.2010  
  
**Andréa Gianelli Ludovico**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos





LEI Nº 7464, DE 31 DE AGOSTO DE 2.005.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, VISANDO O ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E NEUROLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 219/2005 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia, obstetrícia e neurologia.

Parágrafo Único - O Termo de convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A dotação orçamentária que orientará as despesas decorrentes deste Convênio é a 11.08.00.3.3.90.00.00.10.302.1015.1222 - outras despesas correntes.

Parágrafo Único - Os valores mensais repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia em decorrência da celebração do presente Convênio, serão corrigidos anual e proporcionalmente no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o de setembro do exercício em relação ao de setembro do ano anterior.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 6.019, de 04 de outubro de 1999.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de agosto de 2.005, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA DA SAÚDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade, à Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041 - Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo seu Prefeito

Municipal, Dr. Vitor Lippi, doravante simplesmente denominada PREFEITURA e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. São Paulo nº 750, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada por seu Provedor José Antonio Fasiaben, doravante simplesmente denominada SANTA CASA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento de ações conjuntas visando o funcionamento nas dependências da Santa Casa de unidade ambulatorial para atendimento nas áreas de ginecologia, obstetrícia e neurologia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 - Repassar recursos financeiros, até o limite de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) ao ano, e até o limite de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) ao mês, para que a SANTA CASA passe a dar atendimento ambulatorial de até 8.400 (oito mil e quatrocentas) consultas ao ano, sendo: de até 200 (duzentas) consultas ao mês, na área de ginecologia/obstetrícia e de até 500 (quinhentas) consultas por mês, na área de neurologia, nas dependências já existentes na SANTA CASA;

2 - Efetuar o valor do repasse correspondente ao número de consultas realizadas nas áreas de ginecologia, obstetrícia e neurologia, até o décimo dia útil do mês subsequente;

3 - Definir os encaminhamentos e o fluxo de pacientes para os atendimentos nas áreas de ginecologia, obstetrícia e neurologia, dentro das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

1 - Ceder consultórios em suas dependências, bem como, os profissionais necessários, para atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia, obstetrícia e neurologia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, no limite de 700 (setentas) consultas ao mês, sendo 200 (duzentas) consultas na área de ginecologia/obstetrícia e 500 (quinhentas) consultas mensais na área de neurologia;

2 - Disponibilizar profissionais para os serviços administrativos e de enfermagem, visando o funcionamento dos consultórios;

3 - Efetuar os atendimentos nas áreas estabelecidas neste convênio, mediante encaminhamento e fluxo definido pela Secretaria Municipal da Saúde, inclusive na realização de "mutirões" e programas intensivos de atendimento naquelas especialidades, realizados a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

4 - Elaborar e encaminhar à PREFEITURA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente, a apresentação de contas dos valores recebidos, com relação nominal dos pacientes e exames efetivamente realizados, em meio magnético, para fins de auditoria, como condição para o recebimento do repasse do recurso financeiro do mês seguinte.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada, automática e sucessivamente, por iguais períodos, mediante anuência expressa das partes e através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Poderá ser rescindido em virtude de descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, havendo comprovado interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo, precedido de Lei Municipal específica, inclusive no que se refere a aumento ou diminuição dos valores objeto da cláusula segunda, ou aumento ou diminuição do atendimento objeto da cláusula terceira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTEIO

As despesas decorrentes deste Convênio serão custeadas pela PREFEITURA, através da dotação orçamentária nº 11.08.00.3.3.90.00.00.10.302.1015.1222 - Outras Despesas Correntes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

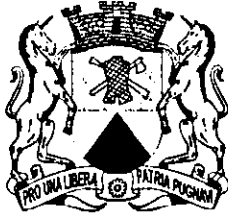
As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, subscriptas por duas testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ..... de .....de 2.005, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

---



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 487/2010

Trata-se de *projeto de lei* que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecológica e obstetrícia e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Sorocaba, acompanhado da respectiva *mensagem*, na qual é solicitada se aplique o procedimento de *urgência* na sua tramitação.

Integra a proposição o *termo* de "Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, referente ao Processo nº 9.735/2005

A matéria sobre autorização para celebração de convênios pelo Município é de iniciativa legislativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, a teor do que dispõe o art. 61, incisos II, III e especialmente XIII, da Lei Orgânica do Município:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de novembro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

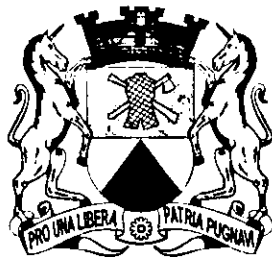
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 487/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de novembro de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 487/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 11 de novembro de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente-Relator*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

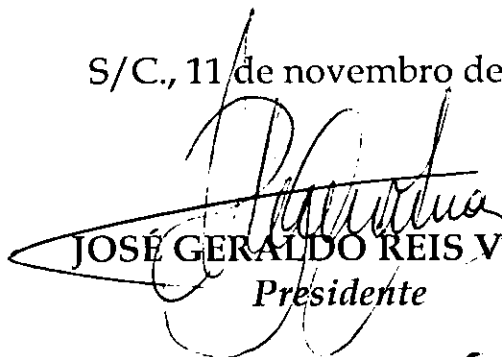
Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 487/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de novembro de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 487/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de novembro de 2010.

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*





**1.a DISCUSSÃO** SE. 45/10  
APROVADO  REJEITADO   
EM 07 / 12 / 2010  
[Signature]  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SE. 46/10  
APROVADO  REJEITADO   
EM 07 / 12 / 2010  
[Signature]  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1173

Sorocaba, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395 e 396/2010, aos Projetos de Lei nºs 291, 397, 332, 472, 483, 490, 402, 404, 447/2010, 219/2009, 456, 477, 482, 487, 478, 534, 544, 545, 541, 486, 543/2010 e 478/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**AUTÓGRAFO Nº 388/2010**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**LEI Nº DE DE DE 2010**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia, e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI Nº 487/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:**

**Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia.**

**Parágrafo único. O Termo de convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.**

**Art. 2º A dotação orçamentária que orientará as despesas decorrentes deste Convênio é a 11.11.00 3.3.90.39.00 10 302 1011 2852 05 3000031 - outras despesas correntes.**

**Parágrafo único. Os valores mensais repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia em decorrência da celebração do**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

presente Convênio, serão corrigidos anual e proporcionalmente no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o de setembro do exercício em relação ao de setembro do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2010, ficando expressamente revogada a Lei nº 7.464, de 31 de agosto de 2005.

Rosa/





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.**

(Processo nº 9.735/2005)

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria da Saúde, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade, à Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041 - Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, doravante simplesmente denominada PREFEITURA e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. São Paulo nº 750, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada por seu Provedor José Antonio Fasiaben, doravante simplesmente denominada SANTA CASA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento de ações conjuntas visando o funcionamento nas dependências da Santa Casa de unidade ambulatorial para atendimento nas áreas de ginecologia e obstetrícia.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 1 - Repassar recursos financeiros, até o limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao ano, e até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês, para que a SANTA CASA passe a dar atendimento ambulatorial de até 3.500 (três mil e quinhentas) consultas ao ano, sendo: de até 250 (duzentas) consultas ao mês, na área de ginecologia/obstetrícia, nas dependências já existentes na SANTA CASA;
- 2 - Efetuar o valor do repasse correspondente ao número de consultas realizadas nas áreas de ginecologia e obstetrícia, até o décimo dia útil do mês subsequente;
- 3 - Definir os encaminhamentos e o fluxo de pacientes para os atendimentos nas áreas de ginecologia e obstetrícia, dentro das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

- 1 - Ceder consultórios em suas dependências, bem como, os profissionais necessários, para atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, no limite de 250 (duzentas e cinquenta) consultas ao mês.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

2 - Disponibilizar profissionais para os serviços administrativos e de enfermagem, visando o funcionamento dos consultórios;

3 - Efetuar os atendimentos nas áreas estabelecidas neste convênio, mediante encaminhamento e fluxo definido pela Secretaria Municipal da Saúde, inclusive na realização de "mutirões" e programas intensivos de atendimento naquelas especialidades, realizados a critério da Secretaria Municipal da Saúde;

4 - Elaborar e encaminhar à PREFEITURA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente, a apresentação de contas dos valores recebidos, com relação nominal dos pacientes e exames efetivamente realizados, em meio magnético, para fins de auditoria, como condição para o recebimento do repasse do recurso financeiro do mês seguinte.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automática e sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante anuência expressa das partes e através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Poderá ser rescindido em virtude de descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, havendo comprovado interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo, precedido de Lei Municipal específica, inclusive no que se refere a aumento ou diminuição dos valores objeto da cláusula segunda, ou aumento ou diminuição do atendimento objeto da cláusula terceira.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTEIO

As despesas decorrentes deste Convênio serão custeadas pela PREFEITURA, através da dotação orçamentária nº 11.11.00 3.3.90.39.00 10 302 1011 2852 05 3000031- Outras Despesas Correntes.



# Prefeitura de SOROCABA


Projeto de Lei – fls. 4.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, subscritas por duas testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em            de            de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA  
José Antonio Fasiaben

Testemunhas:

1.

2.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 01 DE 03

**(Processo nº 9.735/2005)  
LEI Nº 9.405,  
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2 010.**

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 487/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A dotação orçamentária que orientará as despesas decorrentes deste Convênio é a 11.11.00 3.3.90.39.00 10 302 1011 2852 05 3000031 - outras despesas correntes.

Parágrafo único. Os valores mensais repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia em decorrência da celebração do presente Convênio, serão corrigidos anual e proporcionalmente no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o de setembro do exercício em relação ao de setembro do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2010, ficando expressamente revogada a Lei nº 7.464, de 31 de agosto de 2005.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MILTON RIBEIRO PALMA  
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo nº 9.735/2005)

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria da Saúde, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade, à Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041 - Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, doravante simplesmente denominada PREFEITURA e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. São Paulo nº 750, inscrita no







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 02 DE 03

CNPJ/MF sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada por seu Provedor José Antonio Fasiaben, doravante simplesmente denominada SANTA CASA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento de ações conjuntas visando o funcionamento nas dependências da Santa Casa de unidade ambulatorial para atendimento nas áreas de ginecologia e obstetria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 - Repassar recursos financeiros, até o limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao ano, e até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês, para que a SANTA CASA passe a dar atendimento ambulatorial de até 3.500 (três mil e quinhentas) consultas ao ano, sendo: de até 250 (duzentas) consultas ao mês, na área de ginecologia/obstetria, nas dependências já existentes na SANTA CASA;

2 - Efetuar o valor do repasse correspondente ao número de consultas realizadas nas áreas de ginecologia e obstetria, até o décimo dia útil do mês subsequente;

3 - Definir os encaminhamentos e o fluxo de pacientes para os atendimentos nas áreas de ginecologia e obstetria, dentro das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

1 - Ceder consultórios em suas dependências, bem como, os profissionais necessários, para atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetria, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, no limite de 250 (duzentas e cinquenta) consultas ao mês.

2 - Disponibilizar profissionais para os serviços administrativos e de enfermagem, visando o funcionamento dos consultórios;

3 - Efetuar os atendimentos nas áreas estabelecidas neste convênio, mediante encaminhamento e fluxo definido pela Secretaria Municipal da Saúde, inclusive na realização de "mutirões" e programas intensivos de atendimento naquelas especialidades, realizados a critério da Secretaria Municipal da Saúde;

4 - Elaborar e encaminhar à PREFEITURA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente, a apresentação de contas dos valores recebidos, com relação nominal dos pacientes e exames efetivamente realizados, em meio magnético, para fins de auditoria, como condição para o recebimento do repasse do recurso financeiro do mês seguinte.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automática e sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante anuência expressa das partes e através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Poderá ser rescindido em virtude de descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, havendo comprovado interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo, precedido de Lei Municipal específica, inclusive no que se refere a aumento ou diminuição dos valores objeto da cláusula segunda, ou aumento ou diminuição do atendimento objeto da cláusula terceira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTEIO

As despesas decorrentes deste Convênio serão custeadas pela PREFEITURA, através da dotação orçamentária nº 11.11.00 3.3.90.39.00 10 302 1011 2852 05 3000031- Outras Despesas Correntes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, subscriptas por duas testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE SOROCABA  
José Antonio Fasiaben

Testemunhas:

- 1.
- 2.

acionado  
lado.

FORMULA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452  
FOLHA 03 DE 03

Sorocaba, 5 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 126 /2010  
(Processo nº 9.735/2005)

Senhor Presidente:

Temos a hora de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetria, e dá outras providências.

Tendo em vista que o Município encontra-se habilitado na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS, compete-lhe a responsabilidade no atendimento à saúde da população.

No entanto, a Municipalidade depara-se com recursos humanos escassos, insuficientes ao atendimento da demanda existentes.

Nesse sentido, é imperiosa a continuidade da parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para que a mesma possa continuar atendendo eficientemente os pacientes que lhe forem encaminhados nas áreas de ginecologia e obstetria.

Os recursos financeiros que possibilitarão o atendimento da demanda, até o limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao ano e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês, para que a Santa Casa possa dar atendimento ambulatorial a até 3.500 (três mil e quinhentas) consultas ao ano e 250 (duzentas e cinquenta) consultas ao mês nas áreas de ginecologia e obstetria.

Os atendimentos executados pela Santa Casa em decorrência do convênio, serão efetuados mediante encaminhamentos e fluxos definidos pela Secretaria da Saúde e realizados em consultórios de suas dependências, de segunda a sexta feira, das 07h00 às 19h00, cabendo à mesma, inclusive, disponibilizar profissionais para os serviços administrativos e de enfermagem, visando o funcionamento dos consultórios.

Deste modo, o repasse de recursos financeiros objeto do convênio a ser autorizado através do presente Projeto, possibilitará que o atendimento médico prestado à população mais carente de recursos financeiros, nas áreas de ginecologia e obstetria, possa continuar sendo efetuado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, quer pelos aspectos legais, quer pela relevância da parceria entre o Poder Público Municipal e a

entidade filantrópica de assistência social, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL convenio Santa Casa Ginecologia



ISSO FOI CONFECIONADO  
PEL 100% RECICLADO.



(Processo nº 9.735/2005)

**LEI Nº 9.405, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2 010.**

**(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 487/2010 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A dotação orçamentária que orientará as despesas decorrentes deste Convênio é a 11.11.00 3.3.90.39.00 10 302 1011 2852 05 3000031 - outras despesas correntes.

Parágrafo único. Os valores mensais repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia em decorrência da celebração do presente Convênio, serão corrigidos anual e proporcionalmente no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o de setembro do exercício em relação ao de setembro do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2010, ficando expressamente revogada a Lei nº 7.464, de 31 de agosto de 2005.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUÍZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.405, de 8/12/2010 – fls. 2.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**RODRIGO MORENO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**MILTON RIBEIRO PALMA**  
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.405, de 8/12/2010 – fls. 3.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.**

(Processo nº 9.735/2005)

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria da Saúde, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade, à Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041 - Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, doravante simplesmente denominada PREFEITURA e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. São Paulo nº 750, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada por seu Provedor José Antonio Fasiaben, doravante simplesmente denominada SANTA CASA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento de ações conjuntas visando o funcionamento nas dependências da Santa Casa de unidade ambulatorial para atendimento nas áreas de ginecologia e obstetrícia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

1 - Repassar recursos financeiros, até o limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao ano, e até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês, para que a SANTA CASA passe a dar atendimento ambulatorial de até 3.500 (três mil e quinhentas) consultas ao ano, sendo: de até 250 (duzentas) consultas ao mês, na área de ginecologia/obstetrícia, nas dependências já existentes na SANTA CASA;

2 - Efetuar o valor do repasse correspondente ao número de consultas realizadas nas áreas de ginecologia e obstetrícia, até o décimo dia útil do mês subsequente;

3 - Definir os encaminhamentos e o fluxo de pacientes para os atendimentos nas áreas de ginecologia e obstetrícia, dentro das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA**

1 - Ceder consultórios em suas dependências, bem como, os profissionais necessários, para atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, no limite de 250 (duzentas e cinquenta) consultas ao mês.

2 - Disponibilizar profissionais para os serviços administrativos e de enfermagem, visando o funcionamento dos consultórios;

3 - Efetuar os atendimentos nas áreas estabelecidas neste convênio, mediante encaminhamento e fluxo definido pela Secretaria Municipal da Saúde, inclusive na realização de "mutirões" e programas intensivos de atendimento naquelas especialidades, realizados a critério da Secretaria Municipal da Saúde;



Lei nº 9.405, de 8/12/2010 – fls. 4.

4 - Elaborar e encaminhar à PREFEITURA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente, a apresentação de contas dos valores recebidos, com relação nominal dos pacientes e exames efetivamente realizados, em meio magnético, para fins de auditoria, como condição para o recebimento do repasse do recurso financeiro do mês seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automática e sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante anuência expressa das partes e através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Poderá ser rescindido em virtude de descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, havendo comprovado interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo, precedido de Lei Municipal específica, inclusive no que se refere a aumento ou diminuição dos valores objeto da cláusula segunda, ou aumento ou diminuição do atendimento objeto da cláusula terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTEIO**

As despesas decorrentes deste Convênio serão custeadas pela PREFEITURA, através da dotação orçamentária nº 11.11.00 3.3.90.39.00 10 302 1011 2852 05 3000031- Outras Despesas Correntes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, subscritas por duas testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA  
José Antonio Fasiaben

Testemunhas:

1.

2.



Lei nº 9.405, de 8/12/2010 – fls. 5.

Sorocaba, 5 de Novembro de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 126 /2010  
(Processo nº 9.735/2005)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecologia e obstetrícia, e dá outras providências.

Tendo em vista que o Município encontra-se habilitado na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS, compete-lhe a responsabilidade no atendimento à saúde da população.

No entanto, a Municipalidade depara-se com recursos humanos escassos, insuficientes ao atendimento da demanda existentes.

Nesse sentido, é imperiosa a continuidade da parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para que a mesma possa continuar atendendo eficientemente os pacientes que lhe forem encaminhados nas áreas de ginecologia e obstetrícia.

Os recursos financeiros que possibilitarão o atendimento da demanda, até no limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao ano e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês, para que a Santa Casa possa dar atendimento ambulatorial a até 3.500 (três mil e quinhentas) consultas ao ano e 250 (duzentas e cinquenta) consultas ao mês nas áreas de ginecologia e obstetrícia.

Os atendimentos executados pela Santa Casa em decorrência do convênio, serão efetuados mediante encaminhamentos e fluxos definidos pela Secretaria da Saúde e realizados em consultórios de suas dependências, de segunda a sexta feira, das 07h00 às 19h00, cabendo à mesma, inclusive, disponibilizar profissionais para os serviços administrativos e de enfermagem, visando o funcionamento dos consultórios.

Deste modo, o repasse de recursos financeiros objeto do convênio a ser autorizado através do presente Projeto, possibilitará que o atendimento médico prestado à população mais carente de recursos financeiros, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, possa continuar sendo efetuado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, quer pelos aspectos legais, quer pela relevância da parceria entre o Poder Público Municipal e a

PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



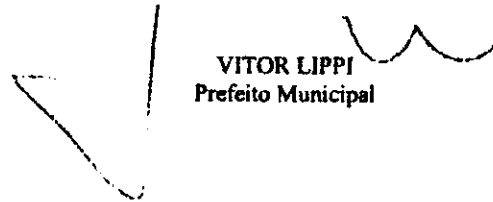
Lei nº 9.405, de 8/12/2010 – fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX-126 /2010 – fls. 2.

entidade filantrópica de assistência social, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL convenio Santa Casa Ginecologia